



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026

Processo Licitatório nº 10/2026

Pregão Eletrônico nº 02/2026

Edital nº 02/2026

Aos 24 dias do mês de março do ano de 2026, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **20.637.732/0001-02**, com sede administrativa na Rua Jardim nº 30, Centro, Buritis/MG, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Albertino Barbosa da Silva**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF nº 050.991.686-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa Buritis Atacado Varejo e Distribuição Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 23.405.990/0001-43, com sede na Rua Floresta, nº 575, centro, Buritis/MG, neste ato representada por Ianara Marilene Gobbi, inscrito(a) no CPF nº 911.653.770-04, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente **Contrato Administrativo**, regido pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de materiais de papelaria e expediente, impressos gráficos personalizados, prestação de serviços correlatos de reprodução e acabamento (incluindo cópias reprográficas e encadernações), bem como fornecimento de equipamentos e mobiliário administrativo, abrangendo cadeiras, suportes e demais itens correlatos, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, operacionais e institucionais da Câmara Municipal de Buritis/MG, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos estimados, condições de execução e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, que integram o presente contrato para todos os fins.

1.2. Integra esta cláusula a **tabela de itens contratados**, contendo exclusivamente os itens adjudicados e homologados em favor da Contratada no processo licitatório correspondente, com suas respectivas descrições, unidades de medida, quantitativos estimados, valores unitários e valores totais:

Descrição – Lote 01	Unid.	Qt.	Marca	Valor Un.	Valor Tot.
Agenda Executiva (capa dura, espiral, 2026)	Unidade	30	Zanderett	R\$ 37,06	R\$ 1.111,80
Alfinete para mapa	Cx 50 unid	15	BRW	R\$ 3,35	R\$ 50,25
Almofada para carimbo	Unidade	12	Radex	R\$ 6,50	R\$ 78,00
Bastão fino para cola quente	Unidade	30	BRW	R\$ 1,95	R\$ 58,50
Bloco de notas adesivas 5x3,8 CM - 4 blocos de 100 folhas	Bloco de 100 fls	50	BRW	R\$ 5,53	R\$ 276,50
Bloco de notas adesivas 7.5x7.5 CM-blocos de 100 folhas	Pacote 100 fls	50	Masterprint	R\$ 1,46	R\$ 73,00
Borracha escolar sintético com capa de plástico medindo 56x33x11 mm	Cx 12 unid	2	CIS	R\$ 18,45	R\$ 36,90



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Caixa para arquivo morto papelão Padrão Ofício: 36x14x25 cm ou 35x14x24 cm, para pastas ofício e A4	Unidade	100	Frama	R\$ 4,00	R\$ 400,00
Caixa para arquivo morto papelão 354 x 242 x 248mm	Unidade	10	Frama	R\$ 4,00	R\$ 40,00
Calculadora de Mesa 12 dígitos, visor cristal líquido inclinado, funções: porcentagem, memória, inversão de sinal, teclaroll-over, desligamento automático. Medidas Aprox. 15x11cm	Unidade	30	Elgin	R\$ 28,00	R\$ 840,00
Caneta Esferográfica, cor azul corpo hexagonal transparente, sem partes rosqueável	Caixa 50 unid	50	Bic	R\$39,50	R\$ 1.975,00
Caneta Esferográfica, cor preta, corpo hexagonal transparente, sem partes rosqueáveis	Caixa 50 unid	3	Bic	R\$ 39,50	R\$ 118,50
Caneta Esferográfica, vermelha, corpo hexagonal transparente, sem partes rosqueáveis	Caixa 50 unid	1	Bic	R\$ 39,50	R\$ 39,50
Caneta marca texto	Caixa 12 unid	10	Masterprint	R\$ 15,00	R\$ 150,00
Clipe metálico niquelado n° 6/0	Caixa 50 unid	50	Bacchi	R\$ 5,92	R\$ 296,00
Clipe metálico niquelado n° 8/0	Cx 50 uni	50	Bacchi	R\$ 8,45	R\$ 422,50
Clipe metálico niquelado n° 3/0	Cx 50 uni	50	Bacchi	R\$ 7,25	R\$ 362,50
Clipe metálico niquelado n° 4/0	Cx 50 uni	50	Bacchi	R\$ 5,37	R\$ 268,50
Cola branca 90 gramas	Unidade	30	Maxi	R\$ 3,00	R\$ 90,00
Corretivo em fita, ergonômico	Unidade	30	Acrilex	R\$ 5,00	R\$ 150,00
Envelope branco 16,2x22,9 cm	Unidade	2.000	Scrit	R\$ 0,31	R\$ 620,00
Envelope branco 25x35,3 cm	Unidade	1.000	Scrit	R\$ 0,60	R\$ 600,00
Extrator de grampos	Unidade	30	Cavia	R\$ 1,20	R\$ 36,00
Fita adesiva, uso escritório 12x33mm	Unidade	100	Adere	R\$ 1,20	R\$ 120,00
Fita adesiva, uso escritório, larga 45 x 45MM	Unidade	100	Adere	R\$ 2,75	R\$ 275,00
Fita crepe 25x50MM	Unidade	20	Adere	R\$ 3,87	R\$ 77,40
Fita dupla face transparente, 19 mm x 20M	Unidade	10	Adere	R\$ 12,50	R\$ 125,00
Grampeador tapeceiro profissional madeira 4-14mm 2200	Unidade	1	BRW	R\$ 20,00	R\$ 20,00
Grampeador estrutura metálica, base plástica, cap. De até 20 folhas, grampo 26/6	Unidade	40	BRW	R\$ 19,50	R\$ 780,00
Grampo cobreado para grampeador 23/13	Cx 5.000 Uni	15	Bacchi	R\$ 10,00	R\$ 150,00
Grampo cobreado para grampeador 26/6	Cx 5.000 Uni	50	BRW	R\$ 3,00	R\$ 150,00
Grampo para pasta, "trilho", plástico	Pacote 50 Uni	50	Bacchi	R\$ 13,00	R\$ 650,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lápis	Caixa 72 Uni	3	BRW	R\$ 20,00	R\$ 60,00
Organizador de mesa triplo - aramado metálico	Unidade	10	Radex	R\$ 11,70	R\$ 117,00
Papel A4	Cx 5.000 folhas	50	Chamex	R\$ 285,00	R\$ 14.250,00
Pasta aba elástica 200mm para folha A4	Unidade	20	Frama	R\$ 1,90	R\$ 38,00
Pasta Catálogo ofício 240 mm x330 mm, com 50 envelopes grossos	Unidade	20	Dac	R\$ 11,39	R\$ 227,80
Pasta em L cristal transparente A4	Unidade	100	Dac	R\$ 0,90	R\$ 90,00
Pasta suspensa completa 36x 23,5cm	Unidade	50	Frama	R\$ 2,00	R\$ 100,00
Perfurador para papel até 15 folhas, tamanho 11x 6 x 3 cm	Unidade	30	BRW	R\$ 22,58	R\$ 677,40
Pincel Atômico	Unidade	40	BRW	R\$ 2,00	R\$ 80,00
Porta Lápis e canetas 10x10x10	Unidade	20	Radex	R\$ 8,25	R\$ 165,00
Porta Lápis/clips/lembrete	Unidade	10	Radex	R\$ 11,70	R\$ 117,00
Prancheta em acrílico fumê transparente metálico para papel A4	Unidade	10	Carbrank	R\$ 10,20	R\$ 102,00
Prendedor de papel 19 mm	Caixa 40 unid	2	BRW	R\$ 22,58	R\$ 45,16
Prendedor de papel formato borboleta 50mm x 50mm	Caixa 12 unid	5	CIS	R\$ 32,44	R\$ 162,20
Régua 30 cm, material flexível;	Unidade	15	Maxcrl	R\$ 0,70	R\$ 10,50
Tesoura 19 a 21 cm	Unidade	30	BRW	R\$ 8,50	R\$ 255,00
Tinta para carimbo, azul	Caixa 12 Unid	10	Radex	R\$ 35,00	R\$ 350,00
Toalha de mesa plástica térmica	Metro	10	Vulkamas	R\$ 10,00	R\$ 100,00
Umedecedor de dedos	Unidade	20	Radex	R\$ 2,15	R\$ 43,00
Cadeira Caixa Alta sem braços, Giratória, Ergonômica NR17	Unidade	2	Nobre	R\$ 373,30	R\$ 746,60
Cadeira de Escritório Ergonômica, Cor Preto, Material do Revestimento Tela Mesh, Regulagem de Encosto para Cabeça, Altura Ajustável, Sistema Relax, Função Balanço - 10°, Sistema de Reclinação, Relax sem trava em posição inclinada, Regulagem da Intensidade de Inclinação, Ângulo Máximo de Reclinação 128°, Densidade do Assento Espuma Laminada 50 kg/m ³ , Suporte de Lombar 2D - Ajuste de Altura e Profundidade, Sistema de Ajuste dos Braços, Pistão à Gás Classe 3 BIFMA,					



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Peso Máximo Suportado 140 kg, Certificações NR 17	Unidade	5	Nobre	R\$ 818,50	R\$ 4.092,50
Cadeira de escritório em base palito fixa, estofado em espuma, estrutura em aço, revestimento em tecido, cor preta	Unidade	18	Nobre	R\$ 231,90	R\$ 4.174,20
Cadeira presidente giratória. Material do assento: poliuretano, molas ensacadas, garantia mínima 6 meses, peso suportado mínimo 120 kg, base tipo estrela, material da base cromado, ajuste de altura pistão a gás, cor preta.	Unidade	10	Nobre	R\$ 923,78	R\$ 9.237,80
Longarina 3 lugares, estrutura em aço de carbono, assento em polipropileno	Unidade	09	Nobre	R\$ 192,10	R\$ 1.728,90
Carro de Limpeza Funcional com Bolsa Vinil 90lt	Unidade	04	Perfect Pro	R\$ 643,16	R\$ 2.572,64
Suporte c/ Rodinhas Base Ajustável Máquina Lavar Fogão Geladeira Móveis Resistente 300kg Reforçado Ajustável	Unidade	11	Genérica	R\$ 56,85	R\$ 625,35
Cópias repografadas, coloridas, com fornecimento de papel e toner	Serviço 1 unid	5.000	Ricoh	R\$ 1,46	R\$ 7.300,00
Cópias repografadas, preto e branco, com fornecimento de papel e toner	Serv. 1 unid	50.000	Ricoh	R\$ 0,22	R\$ 11.000,00
Encadernação (100 folhas)	Serv. 1 unid	20	Lassane	R\$ 8,49	R\$ 169,80
Encadernação (140 folhas)	Serv. 1 unid	20	Lassane	R\$ 11,17	R\$ 223,40
Encadernação (25 folhas)	Serv. 1 unid	30	Lassane	R\$ 5,78	R\$ 173,40
Encadernação (50 folhas)	Serv. 1 unid	20	Lassane	R\$ 6,61	R\$ 132,20
VALOR TOTAL					R\$ 69.607,70

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente contrato é estimado em R\$ 67.607,70 (sessenta e sete mil, seiscentos e sete reais e setenta centavos), não constituindo obrigação de consumo integral por parte da Contratante, sendo o pagamento realizado conforme os quantitativos efetivamente fornecidos.

2.2. Os preços contratados são aqueles constantes da proposta vencedora, considerados fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

2.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito à atualização monetária ou compensação financeira.

2.5. Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES Nacional, deverá comprovar tal condição para fins de não incidência de retenções indevidas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.6. Deverão ser observadas, ainda, as seguintes condições:

- 2.6.1. verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, quando exigido pela legislação aplicável;
- 2.6.2. atesto do fiscal ou gestor do contrato confirmando o recebimento do objeto em conformidade com as especificações;
- 2.6.3. inexistência de pendências ou sanções que impeçam a realização do pagamento.

2.7. Se, durante a vigência do Contrato, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão do contrato anterior.

2.8. As alterações contratuais obedecerão a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9. Havendo atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido para tal situação, poderão incidir atualização monetária e juros, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao Edital nº 02/2026 e demais atos do Pregão Eletrônico nº 02/2026, nos termos do disposto no artigo 92, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O presente contrato será executado sob o regime de fornecimento parcelado, sob demanda, mediante solicitação formal da Contratante, por meio de ordem de fornecimento, requisição administrativa ou instrumento equivalente, observadas as condições, prazos e especificações estabelecidos no Termo de Referência, edital e demais anexos.

4.2 A execução compreenderá o fornecimento de materiais de consumo, bens permanentes e a prestação de serviços correlatos, conforme necessidade administrativa, sendo vedada a entrega ou execução sem prévia autorização da Contratante.

4.3 Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, podendo sofrer variações conforme a demanda administrativa, não gerando direito adquirido à execução integral por parte da Contratada.

4.4 A Contratada deverá garantir a regularidade, continuidade e qualidade do fornecimento dos bens e da prestação dos serviços, observando as especificações técnicas, normas aplicáveis e prazos definidos contratualmente.

4.5 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Contratante, que registrará(ão) ocorrências e adotará(ão) as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

4.6 O recebimento dos bens e serviços ocorrerá na forma provisória e definitiva, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência e na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7 Para atender a seus interesses, a Contratante poderá alterar quantitativos do objeto contratado, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.8 Os prazos máximos para entrega dos itens e execução dos serviços, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou solicitação formal da Contratante, serão:

4.8.1 Materiais de papelaria e expediente, bem como materiais gráficos e impressos personalizados: até **10 (dez) dias úteis**;

4.8.2 Serviços reprográficos e de acabamento (incluindo cópias reprográficas e encadernações): até **01 (um) dia útil**;

4.8.3 Equipamentos e mobiliário administrativo: até **15 (quinze) dias úteis**.

4.9 Para fins deste contrato, consideram-se dias úteis aqueles em que houver expediente administrativo regular na Câmara Municipal de Buritis/MG, excluindo-se sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como pontos facultativos oficialmente instituídos.

4.10 Os prazos estabelecidos poderão ser excepcionalmente prorrogados, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou de difícil previsão, alheio à sua vontade, e desde que aceito pela Contratante, sem prejuízo da continuidade do interesse público.

4.11 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Contratante, que registrará(ão) ocorrências e adotará(ão) as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

4.12 O recebimento dos bens e serviços ocorrerá na forma provisória e definitiva, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Da Contratante

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do produto, através de fiscal da Administração devidamente designado, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada, solicitando imediata interrupção se for o caso;

5.1.2. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

5.1.3. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor e encaminhar à Contratada, no valor total correspondente ao produto fornecido;

5.1.4. Receber o objeto conforme condições estabelecidas, após verificação da conformidade com as especificações;

5.1.5. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo máximo de até 30 dias após o recebimento da mesma.

5.1.6. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades constatadas na execução contratual, e quando cabível aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual;

5.1.7. zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as hipóteses legais.

5.2. Da Contratada

5.2.1. Executar o objeto contratual conforme especificações técnicas, condições, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência, edital e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.2.2. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega e execução estipulados, responsabilizando-se por eventuais atrasos não justificados;
- 5.2.3. Executar o objeto deste contrato com qualidade, observando normas técnicas vigentes, padrões de mercado e exigências legais aplicáveis;
- 5.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer itens ou serviços que apresentem defeitos, vícios, inconformidades ou divergência com as especificações;
- 5.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato;
- 5.2.6. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto;
- 5.2.7. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata dos produtos com os valores contratados;
- 5.2.8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.9. Atender, prontamente, às solicitações e observações feitas pela fiscalização do Contrato, que poderá recusar o produto, a fim de atender aos padrões de qualidade;
- 5.2.10. Cumprir as determinações da fiscalização e prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE.
- 5.2.11. Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O cumprimento das referidas obrigações é condição essencial para a plena execução do contrato, devendo ambas as partes observar rigorosamente as disposições ali estabelecidas, bem como as demais normas aplicáveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

5.4. Eventuais omissões ou dúvidas quanto às obrigações deverão ser resolvidas com base no Termo de Referência, prevalecendo suas disposições sempre que houver necessidade de detalhamento técnico ou operacional.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições estipuladas, o CONTRATADO ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

6.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

- 6.2.1 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão contratual requerida ou provocada pela parte contratada antes do término da vigência contratual;
- 6.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso da adjudicatária injustificadamente, desistir do contrato.

6.3 O recolhimento das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao tesouro municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4 O recolhimento das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, nos termos do artigo 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1 O presente Contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Sétima ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

8.1.1 O Contratado reconhece o direito da Contratante de, nos casos previstos em lei, rescindir unilateralmente o presente contrato, por razões de interesse público, devidamente justificadas, sem que seja devida qualquer indenização, exceto quanto aos produtos efetivamente entregue até a data da rescisão.

8.1.2 O Contratado reconhece, em sua inteireza, as prerrogativas da Administração, especialmente aquelas dispostas no artigo 104, e respectivos desdobramentos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em relação ao regime jurídico dos contratos, inclusive o presente instrumento contratual:

- a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado;
- b) Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Fiscalizar sua execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - 1) risco à prestação de serviços essenciais; e
 - 2) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela contratada, inclusive após extinção do contrato.

8.1.3 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância das partes.

CÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 Nos termos do disposto no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

9.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

9.1.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.1.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 9.1.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 9.1.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 9.1.6 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, e;
- 9.1.7 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DO CONTRATADO À EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 10.1.1 supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 10.1.2 suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 10.1.3 repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 10.1.4 atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 10.1.5 não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados à Câmara Municipal de vereadores de Buritis/MG, o sr. Denis Lemes Pimentel, inscrito no cpf sob o nº 807.***.***68 e sr. Rodrigo Barbosa Fonseca, inscrito sob o cpf nº 051.***.***20, respectivamente, como gestor e fiscal de contrato, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2 O gestor e o fiscal deverão acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato, conforme as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

11.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na forma do art. 115, caput da lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, §2º da lei nº 14.133/21.

11.6 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Buritis/MG, nas seguintes dotações orçamentárias: 01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 – Ficha 00013 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 01.01.01.01.031.3.3.90.30.00 – Ficha 00009 – Material de Consumo e 01.01.01.01.031.4.4.90.52.00 – Ficha 00002 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato do presente instrumento será publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Buritis, Diário Oficial da AMM e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

14.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Buritis/MG, 24 de março de 2026

Câmara Municipal de Buritis/MG
Albertino Barbosa da Silva
Presidente

Buritis Atacado, Distribuição e Varejo Ltda
Ianara Marilene Gobbi
Contratada